



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.067/2023 – CONFERE**

Revoga e dá nova redação a dispositivos das Resoluções nºs 1.096/2017 - Confere; 1.113/2018 - Confere e 1.187/2021 - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Confere, em Reunião realizada, nesta data, na capital da República, decidiu, por unanimidade, que a cédula de identidade profissional do representante comercial e os cartões de identificação da pessoa jurídica e do empresário individual, não mais conterão prazo de validade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos VI, do art. 1º, e o inciso VII, do art. 2º, da Resolução nº 1.096/2017 - Confere.

**Art. 2º.** O art. 4º da Resolução nº 1.096/2017 - Confere, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A cédula de identidade profissional, ora instituída, será expedida pelo Conselho Regional, sem prazo de validade.

**Art. 3º.** Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.113/2018 – Confere, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais fornecerá aos Conselhos Regionais os cartões em PVC, com fundo na cor branca, com bordas na cor verde-bandeira, para preenchimento em programa próprio, contendo, na face frontal, o Brasão da República, Conselho Federal dos Representantes Comerciais, Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado \_\_\_\_\_, a sigla do Core expedidor do cartão, o nome da empresa registrada, o número do CNPJ, o número e data do registro no Core, data de emissão do documento e assinatura do portador. No verso, constará o nome do Responsável Técnico, sua filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do registro no Conselho Regional e sigla do órgão expedidor, CPF, foto tamanho 2,0 X 2,5cm e



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

assinatura do diretor-presidente do Conselho Regional emissor do documento.

Art. 3º. O cartão de identificação da pessoa jurídica será expedido pelo Conselho Regional, sem prazo de validade.

**Art. 4º.** O art. 3º da Resolução nº 1.187/2021 – Confere, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O cartão de identificação profissional, ora instituído, será expedido pelo Conselho Regional, sem prazo de validade.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

  
IPI